

196.201403217



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE GOIÁS

Ofício n. 509/2014-PRES

Goiânia, 24 de novembro de 2014.

A Sua Excelência o Senhor

SENADOR JOSÉ RENAN VASCONCELOS CALHEIROS

Presidente do Senado Federal

Brasília - DF

Comissão de Constituição
Justiça e Cidadania

Momen

17/12/14

Junte-se ao processado do
PEC
nº 59 de 2013.
Em 17/12/14

Assunto: Informa Moção contra a Proposta de Emenda à Constituição nº 59/2013.

Senhor Presidente,

Tendo em vista que tramita nessa Casa a Proposta de Emenda Constitucional nº 59/2013, que inclui o art. 93-A na Constituição Federal de 1988, atribuindo ao Supremo Tribunal Federal a incumbência de propor Lei Complementar dispendo sobre o Estatuto dos Servidores do Poder Judiciário, informo que esta Corte aprovou Moção contra a referida proposta, consoante pedido formulado pelo Sindicato dos Servidores do Poder Judiciário Federal em Goiás e aprovado pelo Pleno deste Tribunal, em sessão realizada no dia 24 de novembro de 2014.

Respeitosamente,

Desembargador **WALTER CARLOS LEMES**

Presidente

Recebido em 18/12/14
hora: 15:40
Milly da Cruz Moura - Matr. 221275
TJ-GO-SF

CCJSTF
Fl. 159 m

Assunto: **Proposta de Emenda Constitucional n. 59, de 2013.**

O TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE GOIÁS (TRE-GO), no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO a deliberação do Tribunal Pleno ocorrida na 118ª Sessão Ordinária, realizada em 24 de novembro de 2014;

RESOLVE:

Dirigir-se ao Congresso Nacional para manifestar-se pela não aprovação da Proposta de Emenda Constitucional n. 59, de 2013, em tramitação no Senado Federal, nos seguintes termos:

- A PEC n. 59 fere a autonomia dos Estados para dispor sobre o regime jurídico aplicável aos seus servidores (art. 39 da Constituição Federal), importando em violação à cláusula pétrea da forma federativa de Estado (art. 60, §4º, I, da Constituição), cabendo ressaltar também que o art. 96, inciso II, alínea *b* da Carta Magna atribui aos Tribunais de Justiça competência para propor ao Poder Legislativo a criação e extinção de cargos, bem como a remuneração de seus serviços auxiliares dos juízos vinculados.

- O estatuto jurídico único para os servidores do Poder Judiciário importaria em eventual perda dos direitos adquiridos dos servidores do judiciário da união, elencados na Lei 8.112/90, bem como na dificuldade de conciliação orçamentária e negociações salariais em razão da pluralidade de cargos das diferentes esferas do judiciário nacional.

Em conclusão, o Tribunal Regional Eleitoral de Goiás manifesta-se pela não aprovação da Proposta de Emenda Constitucional n. 59, de 2013, em tramitação no Senado Federal.

A presente moção foi aprovada, por unanimidade, pelo Plenário do Tribunal Regional Eleitoral de Goiás, conforme certidão anexa, para ser encaminhada ao Presidente do Senado Federal, ao Presidente da Câmara dos Deputados, à Casa Civil da Presidência da República e à Secretaria da Reforma do Judiciário do Ministério da Justiça.

Goiânia, 24 de novembro de 2014.



Des. WALTER CARLOS LEMES

Presidente



Sinjufego

Sindicato dos Servidores do Poder Judiciário Federal no Estado de Goiás

Ofício n. 46

Goiânia, 22 de maio de 2014.

A Sua Excelência o Senhor
Desembargador Federal WALTER CARLOS LEMES
Presidente do Tribunal Regional Eleitoral
Goiânia – GO

Assunto: Solicita manifestação contrária à PEC 59/2013

Os servidores do Tribunal Regional Eleitoral do Estado de Goiás vem respeitosamente à presença de Vossa Excelência informar que a categoria deliberou por adotar posição **CONTRÁRIA** à Proposta de Emenda à Constituição nº 59 de 2013, que propõe a criação de um Estatuto Único dos Servidores do Judiciário Nacional.

A proposta, de iniciativa parlamentar, ingressou na Câmara dos Deputados como PEC nº 190 de 2007, prevendo que lei complementar de iniciativa do Supremo Tribunal Federal disporá sobre um estatuto dos servidores do Poder Judiciário. Ela teve como elemento em sua construção a justa e legítima reivindicação de equiparação salarial dos servidores do Poder Judiciário dos Estados com os servidores do Poder Judiciário da União.

Todavia, a tentativa de equiparação por esse caminho esbarra em vários empecilhos de ordem legal e administrativa, além de estar vedada no próprio texto da Proposta que chegou ao Senado, após aprovada na Câmara.

A ironia do destino é que hoje os servidores de Tribunais de Justiça de alguns Estados já auferem remunerações superiores às dos servidores do Poder Judiciário da União. A luta dos trabalhadores do serviço público, tanto federais quanto estaduais, por salários e direitos, historicamente, não tem dependido desse tipo de arranjo, mas antes e acima de tudo da capacidade de organização, de mobilização e de



Sinjufego

Sindicato dos Servidores do Poder Judiciário Federal no Estado de Goiás

diálogo com as instituições e com a sociedade, tanto do conjunto quanto de cada categoria em suas questões específicas.

A constitucionalidade da PEC 59/2013 é seriamente questionável, tanto do ponto de vista da iniciativa quanto de sua eventual implementação, em razão da possível violação e interferência nas autonomias dos Entes federados, dos Tribunais de Justiça dos Estados, e do Poder Judiciário como um todo, todas previstas expressamente na Constituição da República.

Junto ao conflito entre a União, os Estados e o Poder Judiciário, verifica-se também possível afronta ao artigo 39 da Carta Magna, que trata da competência da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios para instituir os regimes jurídicos de seus servidores.

Além disso, a proposta não conta com o aval do Supremo Tribunal Federal, o que reforça o temor da criação de um ambiente de insegurança jurídica.

Nosso entendimento é que a aprovação da Proposta na Câmara, com a conseqüente chegada ao Senado, ocorreu mais por falta de um debate aprofundado e aberto, com todos os pontos de vista, do que por um suposto consenso em torno da PEC, que foi encampada de forma unilateral e impositiva por alguns segmentos. Os Servidores do Poder Judiciário da União NÃO foram ouvidos e não puderam manifestar de forma clara suas posições e preocupações.

A PEC 59/2013 não é unânime nem mesmo entre os servidores dos Tribunais de Justiça dos Estados. Ao contrário, NÃO há acordo sobre a proposta em todo o país, e os servidores em vários Estados também adotaram posição de CONTRARIEDADE.

Resta destacar ainda que, independentemente da luta histórica da categoria por um plano de carreira, os servidores do Poder Judiciário da União não têm interesse em sair do Regime Jurídico Único dos servidores públicos civis da União, hoje estatuído na Lei nº 8.112 de 1990, mantendo-se de tal modo em unidade com os servidores públicos dos demais Poderes da República, como vem sendo desde a sua aprovação. O mesmo ocorre em vários Estados, onde de igual maneira os servidores



Sinjufego

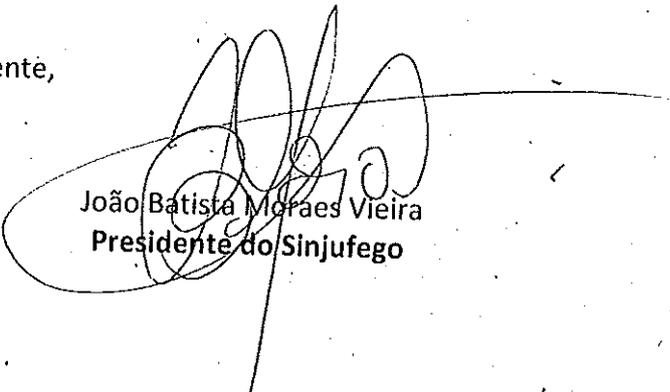
Sindicato dos Servidores do Poder Judiciário Federal no Estado de Goiás

dos Tribunais de Justiça não abrem mão dos direitos positivados em lei, nem da unidade com os servidores dos outros Poderes, em seus estatutos estaduais.

Deste modo, os servidores do Poder Judiciário da União, e pertencentes ao quadro do TRE-GO, rogam a Vossa Excelência que o Pleno desse Regional aprove manifestação contrária à Proposta de Emenda à Constituição nº 59/2013, pelas acima razões expostas.

Em anexo, seguem a Nota Técnica da Assessoria Jurídica Nacional da Fenajufe – Federação Nacional dos Servidores do Poder Judiciário Federal – cujo parecer aponta inconstitucionalidade material da PEC 59/2013 e abaixo-assinado parcial realizado pelo Sinjufego nos Tribunais da União sediados em Goiás – TRF-1, TRT-GO e TRE-GO.

Respeitosamente,


João Batista Moraes Vieira
Presidente do Sinjufego



SENADO FEDERAL
Presidência

Brasília, 10 de dezembro de 2014.

A Sua Senhoria o Senhor
LUIZ FERNANDO BANDEIRA DE MELLO
Secretário-Geral da Mesa do Senado Federal

Senhor Secretário-Geral,

Cumprimentando-o, encaminho, para conhecimento e providências pertinentes, os anexos expedientes constantes da relação abaixo, que foram endereçados a esta Presidência.

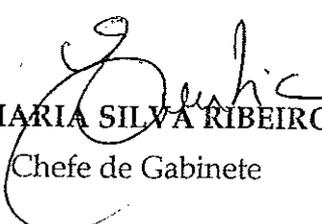
DOCUMENTO	ORIGEM	ASSUNTO
Ofício nº 127/2014/GP.	Câmara de Vereadores de Presidente Getúlio	Encaminha Moção de Apelo nº 007/2014 e Moção de Apelo nº 008/2014
Ofício Circular nº 007/2014/PRES/CNAS/MDS	Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome	Encaminha Moção de apoio à Política Nacional de Participação Social e ao Sistema Nacional de Participação Social
Ofícios nº 155/2014/150ZE-BA, nº 261/2014 - 50ªZE/PB, nº 260/2014 - 50ªZE/PB, nº 261/2014 - 33ZE/PB, nº 260/2014 - 33ªZE/PB, nº 148/2014 - 75ªZE/PBªZE/PB, nº 115/2014 - 12ªZE/PB, ZE/PB, nº 150/2014 - 75ªZE/PB, nº 184/2014 -	Tribunais Regionais dos Estados	Solicitam aprovação do PL 7027/2013.
Ofícios nº 334/2014 - 34ª ZE/PB, nº 333/2014 - 34ª ZE/PB, nº 294/2014 - 59ª ZE/PB, nº 296/2014 - 59ª ZE/PB, nº 308/2014 - 16ª ZE/PB -	Tribunais Regionais dos Estados	Solicitam aprovação do PL 7027/2013.



SENADO FEDERAL
Presidência

DOCUMENTO	ORIGEM	ASSUNTO
Ofícios nº 244/2014 - 20ª ZE/PB, nº 73 ZE/PB, nº 241/2014 - 29ª ZE/PB, nº 237/2014 - 29ª ZE/PB nº 242/2014 - 20ª ZE/PB, nº 131/2014 - CART, nº 202/2014 - 36ª ZE/RJ-	Tribunais Regionais dos Estados	Solicitam aprovação do PL 7027/2013.
Ofício nº 143/2014	Tribunais Regionais RJ	Solicita aprovação do PL 7027/2013.
Ofícios nº 293- 2014 - 30ª ZE/PB E ofício 294 - 30ª ZE/PB- JE de 26/11/14	Tribunais Regionais dos Estados	Solicitam aprovação do PL 7027/2013.
Ofício nº 509/2014- PRES	Tribunal Regional Eleitoral de Goiás	Encaminha Moção contra a PEC nº 59/2013.
Carta S/N	Brasscom	Cumprimenta o governo brasileiro pela sanção da lei 13.043 de 13/11/2014.
Ofício nº 906/2014	Câmara de Vereadores de Itajaí	Encaminha Requerimento nº 502/2014
Ofício nº 551/2014-DV	Câmara Municipal São João da Boa Vista	Encaminha Moção nº 158/2014
Ofício nº 859/515/2014/PRESIDÊNCIA - ANSEAF	ANSEAF	Solicitação aprovação do PLC 13/2013
Ofício nº 2697/2014 -D	Câmara Municipal de Ribeirão Preto	Encaminha Moção de Apoio ao PLS 121/2009
Ofício nº 427/2014 GP	OAB - Parana'	Solicita aprovação do Novo Código de Processo Civil Brasileiro
Ofício nº 369/2014	Câmara Municipal de Arcoverde - PE	Solicita tramitação do PL nº 2607/11

Atenciosamente,


EMÍLIA MARIA SILVA RIBEIRO CURI
Chefe de Gabinete

Recebido em 10, 12, 14
Horas 16 : 50

Maximiliano Gadoy - Matr. 265657
SGM-Senado Federal

Fl. 165 n

SENADO FEDERAL
SECRETARIA-GERAL DA MESA

Brasília, 16 de dezembro de 2014

Senhor Walter Carlos Lemes, Presidente do Tribunal
Regional Eleitoral de Goiás,

Em atenção ao Ofício n. 509/2014-PRES, de Vossa
Excelência, encaminhado a esta Secretaria-Geral pela
Presidência do Senado, informo que a referida manifestação foi
encaminhada à Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania do
Senado Federal para ser juntada ao processado da PEC nº 59, de
2013, que "Acrescenta o art. 93-A a Constituição Federal,
dispondo sobre o Estatuto dos Servidores do Poder Judiciário",
que se encontra atualmente naquele órgão.

Atenciosamente,


Luiz Fernando Bandeira de Mello
Secretário-Geral da Mesa
Fl. 16/2